LEI Nº , DE DE DE 2019.

"Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências"

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Município de Anápolis, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - A nomeação dessas pessoas somente poderá ocorrer após o transcurso de 02 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, ou terminar sua execução, nos termos do art. 94 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Mariano
Vereador PRP

Justificativa

A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, veio integrar nosso ordenamento jurídico, em meio ao clamor público, como medida proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Tal lei, tem sido amplamente aplicada em todo país, e em Goiás, evitando que milhares de mulheres tenham suas vidas ceifadas.

Em consonância com a Legislação Federal, é que se demonstra tão pertinente e importante tal lei, uma vez que demonstra que o Executivo não tolera qualquer ato de violência contra a mulher.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse social. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.